

LEI Nº 156

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

(Concede auxilio para a compra de um relógio)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lapa, autorizada a conceder o auxílio de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) ao Santuário São Benedito desta cidade, para a aquisição do relógio que será instalado na torre do mesmo.

Art. 2º - Para atender a despesa do auxilio de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente o crédito especial necessário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Lapa, em 21 de Dezembro de 1953

Pedro Favaro Cavalin  
Prefeito Municipal